



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O presente Termo de Referência trata-se da aquisição de suplemento alimentar para distribuição para a população que necessita do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133/21

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens serão adquiridos por meio de processo licitatório, na modalidade de ata de registro de preços.

DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de o Município de Tibagi, de ser atuante em Vigilância Alimentar e Nutricional, não só no que se refere ao controle de doenças correlacionadas ao sobrepeso/obesidade, mas também ser garantidor da Segurança Alimentar e Nutricional através da manutenção e recuperação do estado nutricional de indivíduos que estão em estado de catabolismo e imunossupressão.

Tais pacientes necessitam de acompanhamento periódico do ambulatório de Nutrição, pois seu estado nutricional influencia positiva ou negativamente no tratamento de suas doenças de base. São pacientes portadores de neoplasias, doenças renais ou com caquexia induzida pela insuficiência cardíaca congestiva (ICC) ou pela doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), que fazem uso de sondas de alimentação entérica (nasogástrica, nasoenteral, gastrostomias ou jejunostomias), ou estão em terapia nutricional oral ou ainda, crianças subnutridas.

Sendo assim, saliento que os suplementos alimentares e dietas enterais utilizadas nestes casos, são de custo elevado, sendo quase que impossível ao assistido pelo SUS, a aquisição das quantidades totais necessárias, prescritas pelos profissionais.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Tendo em vista que a União, os Estados e Municípios são responsáveis constitucionalmente pela garantia dos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como responsável pela erradicação da pobreza e a marginalização (artigos 1º e 3º da Constituição Federal – CF/88) que garante ao cidadão assistência universal à saúde (artigo 196 da CF/88), é imprescindível que seja observado e respeitado o princípio da reserva do possível, vez que o Poder Público não possui recursos financeiros infinitos para solucionar todos os problemas da sociedade em momentos de requerimentos imediatos pelo Poder Judiciário em casos que o Ente Municipal desrespeita o atendimento integral e universal à saúde e/ou atividades de prevenção. Cito que a União, os Estados e os Municípios estão sendo constantemente acionados pelos administrados para dar cumprimento a inúmeros processos relacionados ao fornecimento de medicamentos de elevados custos, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de todo tipo de suplemento alimentar.

Portanto, considerando a manutenção da saúde e o respeito ao cidadão, garantido pela Constituição Federal de 1988, e considerando que o ente municipal precisa estar prevenido com gastos deste tipo, acima expostos, proponho que o município coloque em prática a execução dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e seja responsável pela ajuda de pelo menos 30% da necessidade de tais produtos (a depender da avaliação criteriosa da equipe clínica e de assistência social) para assegurar assim que o indivíduo não tenha sua saúde prejudicada pela falta destes alimentos e garantindo o Direito Humano a Alimentação Adequada (<http://www4.planalto.gov.br/consea/consea-2/direito-humano-a-alimentacao-adequada>).

A saber, cito o trecho do **Manual operacional para profissionais de Saúde e Educação: promoção da alimentação saudável nas escolas**/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica (2008):

*“[...] A decisão política de garantir o direito humano à alimentação adequada para todos os indivíduos do território nacional já foi tomada pela sociedade e o governo brasileiro. Isto significa que toda pessoa tem direito humano a um padrão de vida que lhe assegure saúde e bem-estar. Este direito começa com o dever do Estado e a responsabilidade da sociedade de garantir a todos, indistintamente, condições para produzir ou ter acesso à uma alimentação nutritiva e saudável. O Direito Humano à Alimentação Adequada é composto por duas partes inseparáveis: **toda a pessoa tem o direito de estar livre da fome e da má-nutrição** e, além*



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

disso, **ter acesso a uma alimentação adequada**. Este direito não deve ser interpretado no sentido estrito ou restritivo, equacionando o em um pacote de calorias, proteínas e outros nutrientes. Ele tem significado mais amplo, na medida em que se refere à segurança sanitária dos alimentos, à qualidade, à diversidade, à sustentabilidade de práticas produtivas e ao respeito às culturas alimentares tradicionais.

Reconhecer que a alimentação é uma parte vital da cultura de um indivíduo e levar em conta as práticas, costumes e tradições exige algumas medidas que possibilitem manter, adaptar ou fortalecer a diversidade e hábitos saudáveis de consumo e de preparação de alimentos, garantindo que as mudanças na disponibilidade e acesso aos alimentos não afete negativamente a composição da dieta e do consumo alimentar. A repartição justa dos alimentos nas comunidades e na família, sem qualquer tipo de prática discriminatória, o aproveitamento do valor nutritivo dos alimentos e a educação e informação para evitar o consumo excessivo e desequilibrado de alimentos que podem levar à má-nutrição, à obesidade e às doenças degenerativas, também fazem parte do conjunto de medidas a serem adotadas para a concretização do direito humano e promoção da alimentação adequada e saudável [...].”

É preciso salientar que em nosso Município, atualmente há adultos e crianças em uso de dietas completas e suplementos alimentares, e também fórmulas lácteas infantis de partida e para situações especiais.

DAS ESPECIFICAÇÕES

A aquisição pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante do estudo técnico preliminar e deste termo de referência:

LOTE 01 -					
Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço Unit. Estimado	Preço Total
1	Suplemento líquido especializado para cicatrização de feridas com 1,3 a 1,5 kcal/ml, hiperproteico (29% de proteína) em sua maior proporção sendo proteína animal, contendo arginina e prolina. Isento de sacarose adicionada. Frascos de 200 ml sem canudos, em pelo menos 3 sabores diferentes. Com	Unidades	1200	R\$ 23,26	R\$ 27.912,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.				
2	Suplemento em pó, específico para cicatrização, contendo peptídeos bioativos de colágeno hidrolisado, adicionado de zinco, selênio, vitaminas A, C e E, L-arginina. Em sachês de 10 a 13g, diluível em água. Com ou sem sabor.	Unidades	2000	R\$ 12,05	R\$ 24.100,00
3	Dieta padrão 1,0 kcal/ml, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, para situações de recuperação e manutenção do estado nutricional. Para uso oral e enteral. Sem lactose adicionada e isento de glúten. Em embalagem de 740 a 800 gramas,(sabores aceitos: baunilha e/ou chocolate). Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	1000	R\$ 85,31	R\$ 85.310,00
4	Dieta padrão 1,0 kcal/ml, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica e normolipídica, para situações de recuperação e manutenção do estado nutricional. Para uso oral e enteral. Sem lactose adicionada e isento de glúten. Em embalagem de 370 a 400 g gramas, (sabores aceitos: neutro, baunilha e/ou chocolate). Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	2000	R\$ 62,67	R\$ 125.332,00
5	Fórmula nutricionalmente completa e balanceada para pediatria, que seja normocalórica, normoprotéica e normolipídica, permitindo diluições de 1,0 kcal/ml, 1,25 kcal/ml e 1,5 kcal/ml. Indicado para <u>indivíduos menores de 10 anos de idade</u> , que necessitem recuperação e manutenção do estado nutricional. Que seja isento glúten e sem lactose adicionada. Em pó, embalagem a partir de 380 gramas (rendimento de pelo	Unidades	800	R\$86,21	R\$ 68.968,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	menos 7 porções). Para uso oral e enteral. Sabores aceitos: baunilha ou chocolate ou neutro. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.				
6	Fórmula infantil para lactentes de 0-36 meses com déficit estatural, aceitação oral insuficiente, cardiopatias congênitas, fibrose cística e pré e pós operatório; que contenha GOS e FOS; proteínas 11%, carboidratos 40%, lipídios 49%; 1,0 kcal/ml. Em pó, latas de 400g, isento de sabor.	Unidades	80	R\$ 156,62	R\$ 12.529,60
7	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, formulado para atender as necessidades nutricionais no CONTROLE GLICÊMICO, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 kcal/ml, com pelo menos 43g de proteína por litro, com 15g de fibra por litro. Embalagem de 1 litro, tetra square com tampa ou easybag. No caso de easybag, equipo macrogotas gravitacional para dietas bonificado.	Unidades	250	R\$52,38	R\$13.095,42
8	MÓDULO DE L-Glutamina, em Pó, embalados em sachês de 10g.g. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	300	R\$4,74	R\$ 1.422,00
9	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, com 1,5 Kcal/mL, pronta para uso, em embalagem tetra square. Isenta de glúten e sacarose e sem lactose adicionada. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	4000	R\$ 51,16	R\$ 204,650,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

10	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, recomendado dos 0 a 6 meses de vida, com probióticos, DHA e ARA. Que não contenha glúten. Que tenha adequação à recomendação do Codex Alimentarius FAO/OMS. Em pó para reconstituição. Lata de 800g. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	260	R\$ 65,00	R\$ 16.900,00
11	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGUIMENTO, para APLV e/ou soja, sem diarreia; fórmula extensamente hidrolisada, com DHA e ARA, com lactose. Latas de 400g . Com validade de 8 meses a contar da data de entrega.	Unidades	180	R\$92,00	R\$16.560,00
12	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, à base de proteína extensamente hidrolisada, com triglicerídeos de cadeia média, DHA e ARA, nucleotídeos, sem sacarose, sem glúten, sem lactose. Indicado para alergias à PLV e soja, COM DISTÚRBIOS ABSORTIVOS/COM COMPROMETIMENTO GASTROINTESTINAL. Lata de 400g. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	180	R\$137,00	R\$24.660,00
13	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. Lata de 400g. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.	Unidades	400	R\$256,65	R\$102.660,67
14	FÓRMULA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL fortificada	Unidades	500	R\$105,61	R\$52.806,67



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	com zinco, L-leucina e proteínas (6,2g/100ml); FOS como fibra alimentar (1,5g/100ml). Sem sabor, pode ser usado por via enteral ou oral. Não contém sacarose, sucralose e glúten. <u>Que a unidade de venda renda de 6 a 7 porções de 200 kcal em cada porção com distribuição de 45 a 55% de carboidratos e 23 a 25% de proteínas.</u> Lata de 350g. Com validade de pelo menos 8 meses, a contar da data de entrega.				
15	HMB (beta hidroximetilbutirato), isento de sacarose, lactose e glúten. Contendo ou não saborização. Em sachês de até 5 gramas, onde destas, 3 gramas sejam de HMB. Ideal fonte vegana.	Unidades	1200	R\$42,16	R\$50.592,00
16	CREATINA MONOHIDRATADA HIDROSSOLÚVEL. Sem adição de carboidrato. Sabor neutro. Em potes de 100 a 150g, contendo dosador de 3g.	Unidades	18	R\$92,20	R\$1.659,54
17	WHEY PROTEIN 3W (proteína do soro do leite concentrado, isolado e hidrolisado). Contendo apenas proteínas do leite. Distribuição de macronutrientes por 100g do produto: carboidratos 10 a 26g; proteínas 66 a 87g; gorduras 3 a 10g. Sabores aceitos: neutro, baunilha, chocolate e frutas amarelas ou frutas vermelhas. Porcionados em pote ou pacotes de 900 g a 1000g.	Unidades	153	R\$282,40	R\$43.206,44
18	ESPESSANTE E GELIFICANTE, para alimentos quentes ou frios, que não altere a cor nem o sabor dos alimentos. À base de maltodextrina, goma xantana e ou goma guar e gelificante cloreto de potássio. Isento de amido. Sem sabor. Latas de 125 a 175 g, contendo o dosador.	Unidades	25	R\$313,62	R\$7.840,50
19	FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, em pó, isento de sabor, podendo conter	Unidades	600	R\$53,37	R\$32.022,00



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	antiumectante. Fracionado em sachê de 5g ou 6g ou 7g. UNIDADE DE VENDA: QUILOGRAMAS. QUANTIDADE: 4,2 Kg.				
20	PEPTÍDEOS BIOATIVOS DE COLÁGENO®. Proteína isolada e hidrolisada à base de peptídeos de colágeno, com a tecnologia alemã BodyBalance®. Não alergênica. Utilizada no tratamento da sarcopenia . Isento de carboidrato. Isento de lactose. Que possa ser aquecido até 160°C. Em potes de 450g , contendo dosador (colher medidora de 9 a 10g). Ideal que em 1 dosador contenha pelo menos 8 a 10g de proteínas oriundas do colágeno). Isento de sabor.	Unidades	400	R\$238,15	R\$95.260,00
21	FÓRMULA DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL EM PÓ, ESPECIALIZADA PARA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL E/OU CROHN, de ação anti-inflamatória (com TGF-β). Que tenha dissolução possível para 1,0 kcal/ml, e rendimento mínimo de 2000 kcal por embalagem de 400g. Com sacarose inferior a 30%. Isenta de lactose. Isenta de glúten. Isenta de fibras. Com 14 a 18% de proteínas, preferencialmente proteína hidrolisada do soro do leite, com TCM. Podendo ter sabor neutro ou baunilha. Embalagem de 400g. Com validade de mínimo de 8 meses a contar da data da entrega.	Unidades	200	R\$425,00	R\$85.000,00
22	FÓRMULA INFANTIL ZERO LACTOSE, que contemple dos 0 aos 12 meses de vida. Isenta de glúten. Isenta de lactose. Isenta de sacarose. Embalagem de 400g. Com	Unidades	100	R\$136,38	R\$13.638,33



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	validade mínima de 8 meses a contar da data da entrega.				
TOTAL					R\$ 1.147.038,09

CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

- a) No prazo de 15 dias de entrega após a solicitação da secretaria, sendo entrega fracionada, conforme solicitação e nota de empenho.
- b) O recebimento dos itens será realizado pelos servidores: Alessandro Pereira. No setor do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Travessa Manoel Evêncio da Costa Moreira, nº 80. Tibagi/PR. CEP: 84300-000. Horário de recebimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30, exceto feriados.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- d) As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.
- e) A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.
- f) Dever
ão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.
- g) O
material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O período de vigência do Contrato ou ARP de será de 12 (doze) meses, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/2021.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- b) Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- c) Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- f) Realiza
r o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- g) Prestar
informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- h) Manter



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;

i) Respon
sabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

j) Cumprir
todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

k) Arcar
com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

l) Manter
durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

m) Ressar
cir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

n) Respon
sabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

o) Respon
der civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

p) Manter
sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

q) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

r) Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

s) Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

t) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- b) Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- e) Propor
cionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) F
iscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- i) Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- k) Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

DO VALOR ESTIMADO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

A estimativa de preços foi verificada no Estudo Técnico Preliminar, tendo o valor médio total estimado em R\$ 1.147.039,09.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Projeto/Atividade e	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
14.002.10.301.10 01.2054- 3.3.90.32.00.00	494	241/2024	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

b) A
Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

c) Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

d) A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

e) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO

a) fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado por Decreto Municipal pela Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

b) representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

do Contrato.

- e) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA 03 / 09 / 2024

Servidores responsáveis pelo Termo de Referência: Marcio Leandro do Nascimento Rosario.

Secretário responsável: Natasha Karyne Dutko



Assinado por: Marcio Leandro do Nascimento Rosário -

07188182965 18/09/2024 10:28:36 DOCUMENTO ASSINADO

ELETRONICAMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2024



Assinado por: NATASHA KARYNE DUTKO - 04403112927 18/09/2024

10:29:18 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CONFORME

DECRETO MUNICIPAL Nº 2461/2024.